



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.17.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, consoante autorização do Presidente do Legislativo Municipal, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, II e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Em Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

“O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta” (Acórdão n. 100/2003 – TCU – Plenário, de minha Relatoria).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório instituído pela Lei 8.666/93, criando forma processual e conduta para procedimento, tanto para o processo propriamente dito como para comissão de licitação, na condução dos trabalhos e critérios para habilitação e exigências para melhor aproveitamento contratual.

Diante de procedimentos administrativos a serem realizados pela Câmara Municipal onde envolve procedimentos de licitatório em todas as suas modalidades, conforme institui Lei de Licitação 8.666/93, onde a previa realização demanda de análise e melhor elaboração para aproveitamento e precauções quanto a análise de decisões tomadas pela comissão de Licitação, inclusive na modalidade Pregão, sem suas forma Presencial e Eletrônica, conforme a necessidade de sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE



Justifica-se a escolha da proposta da empresa **MARIA ELISANGELA ALVES DA SILVA 04235990381**, inscrita no **CNPJ nº 21.835.264/0001-35**, mais vantajosa e ainda em integral compatibilidade com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, diante de todas as especificações e detalhamento constantes no Termo, anexo.

4 - DO VALOR

Será contratado o proponente que cotou o menor preço por item conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, determinando sua vigência em 30(trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

MARTINÓPOLE-CE, 17 de Janeiro de 2017.


FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação